Ano VII - Nº 4.331

Quarta-feira, 16 de Julho de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

# Líder comunitário propõe transmissão das sessões por rádios comunitárias

**Ailton Soares, do bairro de Cosme de Farias, fez sua solicitação da Tribuna Popular**

Ele parabenizou a Prefeitura-Bairro pelo atendimento às demandas da comunidade e defendeu que as rádios comunitárias passem a transmitir as sessões da Casa, para que os moradores dos bairros populares possam acompanhar os debates travados no Legislativo municipal. **Leia mais na página 3**

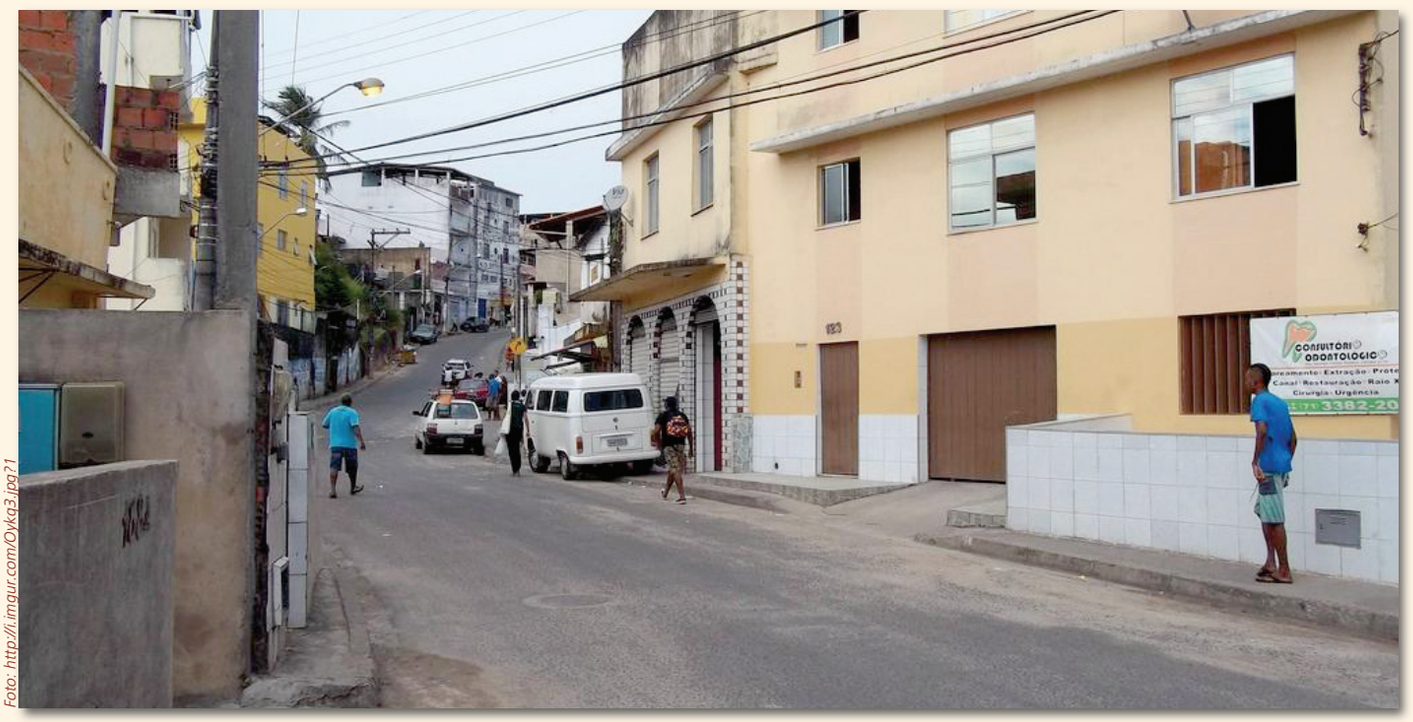


Foto: http://i.imgur.com/Oyka3.jpg21

# Debate sobre ciclismo no próximo sábado

**Será de 8h às 12h no auditório da Associação Baiana de Supermercados (Abase), no Jardim Armação**

O tema do debate é "Segurança, Projetos e Ações para o Ciclismo em Salvador". O evento é promovido pelo vereador Everaldo Augusto (PCdoB), presidente da Frente Parlamentar de Apoio ao Ciclista da Câmara Municipal de Salvador. **Leia mais na página 2**

Foto: Assessoria do vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

**Presidente:**
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

**1º Vice-Presidente:**
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

**2º Vice-Presidente:**
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

**3º Vice-Presidente:**
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

**1º Secretário:**
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

**2º Secretário:**
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

**3º Secretária:**
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

**Corregedor Geral:**
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

**Ouvidora Geral:**
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

**Ouvidor Substituto:**
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

**Secretaria de Comunicação**

**Secretário Chefe**
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
**www.cms.ba.gov.br**
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification



# Everaldo Augusto promove debate sobre ciclismo

***Ações serão discutidas no próximo sábado, a partir das 8h***

Com o tema "Segurança, Projetos e Ações para o Ciclismo em Salvador", um encontro será realizado no próximo sábado (19), das 8h às 12h, no auditório da Associação Baiana de Supermercados (Abase), no Jardim Armação. O evento é promovido pelo vereador Everaldo Augusto (PCdoB), presidente da Frente Parlamentar de Apoio ao Ciclista da Câmara Municipal de Salvador.

Representantes da Secretaria de Segurança Pública, Transalvador, Comando Geral da Polícia Militar, Escritório da Copa em Salvador e grupos de ciclistas participarão do encontro. Também estarão presentes os fundadores do site Bike Registrad, página criada na internet com o objetivo de inibir roubos e colaborar com a recuperação de bicicletas através de um cadastro gratuito.



Foto: Internet



Fotos: Valdemiro Lopes

*Vereador Everaldo Augusto*

# Vereador parabeniza prefeitura pela passarela em Pernambués

***Euvaldo Jorge destaca "olhar diferenciado" da gestão para os equipamentos do município***



*Vereador Euvaldo Jorge*

À frente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador (Desal) entre 2005 e 2012, o vereador Euvaldo Jorge (PP) promoveu a manutenção de todas as passarelas da capital, além de construir outras doze. O edil, presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais da Câmara, comemorou, na manhã da última segunda-feira (14), a inauguração da passarela de Pernambués, localizada na altura da Madeireira Brotas.

Na oportunidade, Euvaldo Jorge parabenizou a Prefeitura de Salvador pela construção do equipamento, que, segundo o vereador, contribuirá para redução do número de atropelamentos, além de melhorar a mobilidade do trânsito em uma das principais e mais movimentadas avenidas de Salvador.

"O objetivo desses equipamentos é possibilitar a fluidez do tráfego e garantir a travessia segura. Com isso, conseguimos reduzir o número de acidentes no trânsito, que trazem grande impacto ara os envolvidos, podendo até deixar sequelas irreversíveis nas vítimas. Espero que a gestão municipal continue tendo um olhar diferenciado para o tema e efetue melhorias em todas as passarelas da cidade, além de implantar as passarelas em outros pontos ainda problemáticos", destacou Euvaldo.

Em 2013, a Transalvador registrou 21 atropelamentos na região, com duas mortes. Neste ano, 14 pessoas já foram atropeladas no local.



Foto: Gilberto Junior

# Líder comunitário de Cosme de Farias faz apelo na Câmara

***Ailton Soares solicitou da Tribuna Popular que as rádios comunitárias transmitam as sessões da Casa***

Foto: Reginaldo Ipê



*Ailton Soares representou a comunidade de Cosme de Farias*

O presidente da União das Entidades Comunitárias de Cosme de Farias, Ailton Soares, ocupou a Tribuna Popular da Câmara Municipal de Salvador na sessão ordinária desta segunda-feira (14). Ele parabenizou a Prefeitura-Bairro pelo atendimento às demandas da comunidade e defendeu que as rádios comunitárias passem a transmitir as sessões da Casa, para que os moradores dos bairros populares possam acompanhar os debates travados no Legislativo municipal.

"Poucos moradores têm acesso à TV Câmara e no nosso bairro a rádio comunitária é muito importante", argumentou. Ailton Soares aproveitou também para agradecer o apoio que tem recebido de diversos vereadores, independente dos partidos políticos, sobretudo com relação à destinação de transporte para o acompanhamento de sepultamentos. "Encontramos muita dificuldade para realizar enterros no Cemitério de Brotas e às vezes temos que nos deslocar para bairros mais distantes por falta de vaga", denunciou.

## Centro de Saúde

O líder comunitário comemorou a reinauguração e ampliação do posto de saúde do bairro, que passa a se chamar Centro de Saúde Major Cosme de Farias. E frisou que nos dias 8 e 9 de agosto será realizada programação pelo Dia da Saúde do Homem, com atividades relativas à campanha de combate ao câncer de próstata. Ailton Soares ressaltou, ainda, a importância do atendimento continuado em urologia na unidade.

Vários vereadores se pronunciaram em relação ao tema apresentado na Tribuna Popular. Leo Prates (DEM) reconheceu a luta das lideranças comunitárias para levar as demandas dos diferentes bairros aos vereadores, "independente da coloração partidária". Ele destacou a importância da reinauguração do posto e parabenizou a prefeitura pelo que tem feito na área de Cosme de Farias.

Orlando Palhinha (DEM) pediu ao prefeito ACM Neto que interceda junto às empresas de ônibus para que facilitem a colocação de transporte para os sepultamentos em cemitérios do município. Ele aproveitou para lembrar que há sete anos defende a implantação de um cemitério vertical em Salvador, para enfrentar o problema da falta de grandes áreas disponíveis na cidade.

O vereador Pedrinho Pepê (PMDB), ex-morador de Cosme de Farias, lembrou que foi no bairro que começou sua trajetória política, bem como a de radialista atuando em rádios comunitárias. Everaldo Augusto (PCdoB) defendeu a necessidade de obras em encostas tanto de Cosme de Farias quanto de outras localidades de Brotas. O vereador Beca também se apresentou como líder comunitários de região do Matatu, Luís Anselmo e Cosme de Farias e frisou que foi o responsável pela indicação do terreno para instalação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do bairro.

Vânia Galvão (PT) denunciou que "nos bairros populares a expressiva maioria da população carece de atenção especial por parte do poder público municipal. Diversas ações priorizam a chamada área nobre de Salvador e os 70% restantes têm que disputar as sobras das políticas públicas nas áreas de educação, saúde, esporte e lazer". Hilton Coelho (PSOL) defendeu a assistência contínua nos postos de saúde municipais, nas diversas especialidades, e Leandro Guerrilha (PSL) frisou que vários vereadores trabalham por melhorias para Cosme de Farias, assim como pelos demais bairros de Salvador.

# Comissão da Lei de Acesso à Informação promove reunião

***Objetivo é orientar servidores sobre procedimentos para atender aos pedidos referentes à LAI***

A Comissão Interna de Implementação da Lei de Acesso à Informação Pública (LAI) da Câmara Municipal de Salvador convida os servidores da Casa para reunião ampliada sobre "A responsabilidade dos servidores e setores que prestam informação ao público e as implicações legais". O encontro acontece nesta quinta-feira, às 10h, no auditório do Anexo Bahia Center.

A Comissão de Implementação da LAI (Portaria 24/2014, publicada no DOL de 10/06/14) convida representantes dos setores de Protocolo, Documentação e Arquivo, Coordenação de Comissões, Dirad, Presidência, Dirfin, Direl e Projur.

Na oportunidade, a presidente da comissão, a servidora Claudia Correia, coordenadora técnica da Ouvidoria, vai explicar o fluxograma de atendimento aos pedidos de informação e falar sobre as leis federal e municipal de acesso à informação pública.

A participação deve ser confirmada pelo e-mail: claudia.correia@cms.ba.gov.br

# CÂMARA MUNICIPAL

## EXPEDIENTE

**33ª SESSÃO ORDINÁRIA**
**2º PERÍODO LEGISLATIVO**
**17ª LEGISLATURA**

Salvador, 14 de julho de 2014.

## VETO Nº 02/14

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combi-

nado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 458/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a reserva de vagas preferenciais para gestantes e pessoas com crianças de colo nos estacionamentos dos *shoppings centers*, centros comerciais e hipermercados no âmbito do Município de Salvador", pelas razões adiante expostas.
Embora acolhendo a medida aprovada, entendendo no contexto da legislação pátria que gestantes e pessoas acompanhadas com crianças de colo, em tese, se encontram em situação especial em relação à maioria da população, a análise técnico-jurídica da Procuradoria Geral do Município aponta inadequações no Projeto apresentado, nos §1º e §2º do art.1º, que, a serem mantidas, incorreria Lei Municipal em vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.
Com efeito, o art. 1º dispõe da seguinte forma nos seus §1º e § 2:
*"Art. 1º .....*
*§1º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a, no mínimo, duas vagas, devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.*
*§2º A utilização das vagas será feita mediante a utilização de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local."*
Inicialmente se mostra incoerente estabelecer (art.1º, §1º) quantitativo de no mínimo duas vagas preferenciais para gestantes, quando a Lei Federal nº 10.098 de 19.12.2000 reserva o mínimo de uma vaga para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2006, 5% (cinco por cento) para idosos. Desta forma, a depender do porte do estabelecimento, está sendo destinado às gestantes quantitativo de vagas superior ao que já é reservado por Lei Federal às pessoas com deficiência, em desacordo com o princípio constitucional da impessoalidade que tem como fundamento que as decisões da Administração devem estar orientadas no sentido de dispensar tratamento igual aos iguais com a finalidade de atender ao interesse coletivo.
Tal situação configuraria, ainda, ônus desarrazoado aos responsáveis pelos *shoppings centers*, centros comerciais e hipermercados, especialmente ao de pequeno porte por não ter sido definido o quantitativo de vagas preferências de acordo com as características de cada estabelecimento.
De outra forma, o § 2º trata do uso de adesivos de identificação a ser fornecido pela autoridade de trânsito local, contraria a legislação federal vigente.
A princípio, vale registrar que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte na forma do art. 22, XI da Constituição Federal.
Com efeito, a autoridade de trânsito local é o Superintendente da TRANSALVADOR, que na forma da Lei 7.610 de 29 de dezembro de 2008, tem por finalidade gerir os Sistemas de Transporte Público e de Trânsito do Município, Estacionamentos Públicos e executar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Por sua vez, a definição de trânsito encontra-se no Código de Trânsito como a "utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga".
Desta forma, a autoridade de trânsito local executa suas atribuições sempre nas vias públicas, não tendo, portanto, competência, para emitir adesivos a serem utilizados em estacionamentos privados, quando não definidos na legislação federal.
Assim ponderadas, são as razões do veto parcial ao texto aprovado, atingindo os §§ 1º e 2º do artigo 1º, a que sou levado a opor ao Projeto de Lei nº 458/2010, em acatamento ao nosso ordenamento jurídico nacional, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO**
Prefeito

# VETO Nº 03/14

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 96/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da cota para vigilantes do sexo feminino nos postos de trabalho de empresas privadas de vigilância", pelas razões adiante expostas.
A proposição excede a competência municipal.
A Constituição da República adota o regime da Federação como forma de Estado, de acordo com os artigos 1º e 18. Compõem a Federação Brasileira a União Federal, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, os quais foram dotados pela Lei Maior de autonomia, capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração.
Aos Municípios, portanto, foi outorgado o poder de elaborar sua Lei Orgânica, organizar seu governo, eleger seus dirigentes, organizar seus serviços e pelo sistema de repartição de competências, de legislar sobre assuntos de interesse local.
E nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Salvador dispõe, no seu art.7º, I, que compete ao Município do Salvador dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.
Observando esse fundamento, a matéria do presente Projeto de Lei ao estabelecer obrigações que atingem a Região Metropolitana,excede as fronteiras de Salvador, afrontando a autonomia dos Municípios prevista na Constituição.
Reafirmando este posicionamento, da análise técnico-jurídica da proposição, a Procuradoria Geral do Município conclui que a matéria tratada no Projeto de Lei "extrapola os interesses peculiares da Comuna ao estabelecer política afirmativa que exige, para ser implementada, o cumprimento de obrigação que vai muito além dos fatos da vida ou jurídicos que se passam no Município".
Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 96/2013, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO**
Prefeito

# PROJETO DE LEI Nº 149/14

Renova a utilidade pública municipal do Clube de Mães das Irmãs Unidas de Pirajá com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal do Clube de Mães das Irmãs Unidas de Pirajá, com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei nº. 5.391/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Clube de Mães das Irmãs Unidas de Pirajá é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 12 de outubro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32, 698, 318/0001-84, com sede na Rua Eliziário da Cruz, n. 417, no bairro de Pirajá, exercendo suas atividades com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial e ou religioso e nem finalidade lucrativa, sendo os seus principais objetivos:
I – incentivar no associado o espírito da responsabilidade no lar, moralização dos costumes, o respeito mútuo e a conduta irrepreensível diante das obrigações à sociedade;
II –promover movimentos estimulando a cooperação de todos para as obras de assistência a comunidade;
III – manter a prática e o estudo dos princípios de boa cidadania e processos cívicos;
IV – manter escola, creche e trabalhos educativos para os associados e a comunidade;
V – a entidade ministra o ensino básico, pois acredita que a educação é um poder de construção do homem; Portanto, permite o desenvolvimento do seu potencial criador e de organização social. Propõe-se a manter creche para o atendimento a crianças carentes; administrar o ensino básico pré- escolar, alfabetização e o 1º grau de 1ª a 4ª serie, visando ao desenvolvimento global e harmônico, global por que inclui todos os aspectos da pessoa humana, por exemplo: o corpo, a alma, a consciência moral e a integração social, harmônico por que todos esses aspectos devem se desenvolver equilibradamente sem exagero de um em detrimento de outro;
VI – representá-los perante as autoridades administrativas, legislativas, executivas e judiciárias os interesses da entidade e dos seus associados;
VII – manter serviços assistenciais e cooperativos, através de convênios com órgãos públicos e particulares;
VIII – conscientizar as famílias de melhor poder aquisitivo para que ofertem objetos em perfeito estado para ser doados a entidade;
Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo pelo qual, requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
ERON VASCONCELOS

# PROJETO DE LEI Nº 150/14

Renova a utilidade pública municipal da Creche Escola Comunitária Divino Companheiro (CECDC) com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal, da Creche Escola Comunitária Divino Companheiro (CECDC), com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei nº. 5.391/98.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Creche Escola Comunitária Divino Companheiro (CECDC) é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 11 de fevereiro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09. 226.090/0001 - 08, com sede na Rua Oito de Novembro n 36 - no bairro de Pirajá, exercendo suas atividades com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial e ou religioso, e nem finalidade lucrativa, sendo os seus principais objetivos:
I –lutar pela mobilização e organização, com a defesa dos interesses da coletividade de formar e promover melhorias que assegurem uma melhor qualidade de vida, em especial das crianças e mães carentes da comunidade;
II – criar campanhas educativas que exponham a importância da preservação ambiental e levá-las a público, mantendo a proposta de conscientizar e educar;
III – ministrar o ensino básico, pois acredita que a educação é um poder de construção do homem; portanto permite o desenvolvimento do seu potencial criador e de organização social, se propõe a manter a creche para atendimento as crianças carentes, administrando o ensino básico pré-escolar à alfabetização, visando ao desenvolvimento global e harmônico, global porque inclui todos os aspectos da pessoa humana, por exemplo: o corpo a mente, a atividade, a consciência moral e a integração social; harmônico por que todos esses aspectos devem desenvolver equilibradamente sem exagero de um em detrimento de outro.
IV – oferecer alfabetização para adultos, creche escola para adultos, creche escola para crianças de 0 a 06 anos e ensino fundamental de 1ª a 4ª.
V – lutar para que a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), seja respeitada no que diz respeito à educação infantil e fundamental;
VI – lutar contra todas as formas de opressão, exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação em qualquer esfera, sobretudo no que diz respeito às mulheres da localidade;
VII – lutar pela defesa da liberdade individual e coletiva, pelo respeito à justiça social e direitos humanos;
VIII – desenvolvimento e prática da educação física em suas diversas modalidades;
Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para

a concessão da utilidade pública municipal, motivo, pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
ERON VASCONCELOS

## PROJETO DE LEI Nº 151/14

Considera de utilidade pública municipal a Amar Sociedade de Estudos Espíritas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal a Amar Sociedade de Estudos Espiritas, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 5391, de 29 de junho de 1998, retroagindo-se tais efeitos à data de 27 de janeiro de 2009.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de Proposição Legislativa elaborada no intuito de conceder o título de utilidade pública municipal à entidade Amar Sociedade de Estudos Espíritas.
A entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pelo título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como finalidade a filantropia beneficente de natureza educacional, cultural e assistencialista, sem distinção de classe, sexo, raça, cor, nacionalidade ou religião, além de assistência social para a necessidade do homem e sua autopromoção.
A Associação Beneficente e Cultural Dom Supremo, entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 2005, situa-se na Avenida Sete de Setembro n 3865 e aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A documentação anexa preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
GERALDO JUNIOR

## PROJETO DE LEI Nº 152/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos *shoppings centers* de disponibilizarem painéis orientadores de localização e piso tátil nas formas que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os *shoppings centers* a disponibilizar painéis orientadores de localização adaptados para pessoas com deficiência visual e à instalação do piso tátil para orientação espacial desses cidadãos.
§ 1º - Nos painéis orientadores deverão constar as informações essenciais para o deslocamento seguro e a adequada acessibilidade do deficiente visual, especialmente aquelas relativas à localização das entradas/saídas, saídas de emergência, áreas de alimentação, escadarias, elevadores, escadas rolantes e banheiros.
§ 2º - Nos locais de acesso aos painéis deverá ser instalado piso tátil direcional, em conformidade com a Norma Técnica de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
§ 3º - A instalação do piso tátil direcional e piso tátil de alerta deverá seguir as especificações da referida Norma Técnica de Acessibilidade.
Art. 2º - Os *shoppings centers* terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação da presente norma, para se adequarem ao disposto nesta Lei.
Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a:
I – advertência;
II – multa equivalente a 2.000 UFRM, sendo duplicada sucessivamente a cada reincidência;
III – interdição do estabelecimento até que a infração seja sanada, além de outras sanções cabíveis nos termos da legislação.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
GERALDO JUNIOR

## PROJETO DE LEI Nº 153/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de protetor higiênico descartável e reciclável para assento sanitário em todos os locais privados que possuam banheiros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos privados, tais com *shopping center*, cinemas, teatros, restaurantes, bares, lanchonetes e similares, supermercados, academias esportivas, estádios, estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e similares, casas noturnas, hospitais, clínicas, clubes e outros estabelecimentos comerciais que mantenham banheiros públicos, a disponibilizar aos usuários, em seus banheiros, revestimento descartável de assento sanitário.
Art. 2º Os infratores desta Lei estarão sujeitos às seguintes sanções:
I – multa de 100 (cem) a 2000 (duas mil) UFRM's, duplicada em caso
de reincidência;
II – nos casos de estabelecimento privado, suspensão do seu funcionamento por período de até 30 dias;
III – interdição do estabelecimento privado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a preocupação de oferecer à população condições mínimas de higiene nos banheiros públicos, no âmbito do município de Salvador, pois é fato que muitas vezes esses banheiros apresentam condições precárias e, muitas vezes, insalubres.
Esta medida, de colocar um protetor higiênico sobre o assento sanitário, visa a diminuir a possibilidade de contaminação de inúmeras doenças, entre elas micose, escabiose, tricomaniase, candidíase, piodernite e outras doenças que podem ser transmitidas através do assento sanitário.
Verifica-se que nos países chamados de primeiro mundo, tal obrigação higiênica já existe, o que evidencia uma proteção maior para a saúde do público em geral. No Brasil, esta iniciativa voluntária já existe por parte de vários hotéis, restaurantes e consultórios médicos, o que demonstra a necessidade de se tornar obrigatório no município de Salvador tal procedimento, salientando, ainda, que o custo de tal obrigação é irrisório e o protetor higiênico é facilmente encontrado no comércio em geral, existindo, inclusive, mecanismos automáticos de substituição dos *refis* higiênicos dos assentos sanitários.

Em virtude da importância do presente Projeto, conto com a colaboração dos edis desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
GERALDO JUNIOR

## PROJETO DE LEI Nº 154/14

Altera o Anexo A – referente à Hierarquia do Sistema Viário Básico da Lei 5.357/98.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Altera o anexo A, código 01444, categoria VC I e II, Logradouro, Rua Silveira Martins parte integrante da Lei 5.357/98, denominada de Hierarquia – Sistema Viário Básico.
Art. 2º Fica denominada Avenida Silveira Martins, logradouro público desta cidade, localizado no Bairro do Cabula, substituindo a Rua Silveira Martins.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de preposição para alterar o Anexo A da Lei 5.357/98 do Sistema Viário Básico da cidade de Salvador que visa a modificar a categoria hierárquica do logradouro público da Rua Silveira Martins por Avenida Silveira Martins, por ser a principal e mais importante via localizada no bairro do Cabula.
A proposição tem a finalidade de adequar o nome do logradouro à realidade atual em decorrência do crescimento demográfico da região do Cabula, que nos últimos anos cresceu rapidamente, incorporando à sua paisagem novas edificações condominais residenciais, expressivos e importantes estabelecimentos comerciais de atividades diversificadas ao longo da referida rua, exigindo, contudo, a sua alteração hierárquica com base na Lei 5.177/96, alterada pela Lei 5.357/98, que substitui os anexos I e II pelos anexos A e B que trata da Hierarquia – Sistema Viário Básico do Município de Salvador.
O referido logradouro tem inicio na interseção com a Rua Thomás Gonzaga em Pernambués e finaliza no bairro do Saboeiro quando se encontra com a Avenida Luis Viana, com 5,2 km de extensão.
Ao longo de seu trecho possui duas categorias hierárquicas, a saber:
Coletora I – da Av. Edgard Santos a Rua Thomás Gonzaga – Pernambués;
Coletora II – da Av. Edgard Santos a Av. Luiz Viana.
De acordo com definição do dicionário Aurélio, Avenida é extensa e larga via urbana, já Rua é via pública urbana, ladeada de casas, prédios, muros ou jardins.
A Rua Silveira Martins possui grande importância viária em decorrência de coletar os fluxos de veículos de outras vias, a exemplo da Rua dos Rodoviários, Rua Thomás Gonzaga, Rua Nossa Senhora do Resgate, Rua Tenente Valmir Alcântara, São Gonçalo do Retiro, Estradas das Barreiras, Av. Edgard Santos e a própria Av. Luis Viana.
São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender ser adequada a alteração da denominação de categoria para o logradouro supracitado, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
EUVALDO JORGE

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34/14

Concede a Medalha Tomé de Sousa ao prefeito de Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Tomé de Sousa ao prefeito de Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal de Salvador marcará dia e hora para outorga da referida Medalha em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
PEDRINHO PEPÊ
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

Aos 33 anos, eleito com 53,51% dos votos válidos, ACM Neto se tornou o prefeito mais jovem da história de Salvador. Justamente em um momento em que a cidade atravessava uma grave crise administrativa e financeira, com reflexos diretos na qualidade da prestação de serviços públicos municipais e na própria autoestima da nossa população.
A escolha para o comando de uma das principais cidades do Nordeste e vitrine para o resto do País foi, inicialmente, marcada por certa desconfiança, afinal a experiência do novo gestor concentrava-se majoritariamente no Poder Legislativo, especialmente na Câmara Federal, para onde se elegeu deputado federal por três mandatos consecutivos, desde 2002, sendo sempre o parlamentar mais bem votado do Estado da Bahia.
Além disso, sua pouca idade, aliada aos enormes desafios que se lhe apresentavam pareciam configurar-se como um quadro desolador e um cenário de verdadeira tragédia anunciada. Até mesmo pela inevitável comparação com seu avô, o ex-senador e ex-governador Antônio Carlos Magalhães (1927-2007) que tinha 40 quando chegou ao mesmo cargo e foi considerado o "Prefeito do Século" por sua administração revolucionária em nossa capital.
As desconfianças, contudo, se dissiparam por completo quando ACM Neto mostrou toda sua dedicação, imprimindo verdadeira marca de austeridade, renovação e responsabilidade na condução da coisa pública, demonstrando que não fora apenas o nome que herdara do avô. O talento inato para gestão trouxe novo alento ao nosso povo, após anos de desilusão, e a certeza de que a cidade estava entregue em boas e competentes mãos.
Ações como o saneamento das finanças municipais, recuperação de vias públicas, requalificação da rede pública de saúde e educação, esta última com o advento dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e das escolas de educação em tempo integral vive um novo tempo, as políticas de valorização do servidor público, a condução equilibrada visando ao desembaraço em questões nevrálgicas de nossa cidade a exemplo do antigo Aero Clube, as barracas de praia e o PDDU, assim como a revitalização do carnaval popular, projetos inovadores como o Festival da Cidade e o "Salvador vai de Bike", e a criação das prefeituras-bairro, em uma tentativa de aproximar a administração municipal de sua clientela, são de relevância inegável até mesmo por aqueles que lhe fazem oposição.
ACM Neto é considerado a renovação do carlismo, a corrente política liderada pelo seu avô e ex-governador Antônio Carlos Magalhães, e sempre deixou claro que tinha a política nas veias.
Ainda secundarista, fundou o grêmio estudantil da escola em que estudava. Mais tarde, presidiu o PFL Jovem (atual DEM). Formou-se em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), em 2001. Foi assessor na Secretaria Estadual de Educação, de 1999 a 2002, onde ganhou experiência e conheceu melhor as engrenagens da máquina estatal. A partir de 2002, eleito deputado federal.
Entre suas atividades parlamentares estão o cargo de vice-líder do PFL na Câmara dos Deputados, em 2003; 1º vice-líder, DEM, 7/2/2007-19/2/2008; Líder do DEM, 19/2/2008-3/2/2009, e 1/2/2011-31/12/2012. Dentre as atividades partidárias externas à Câmara dos Deputados está a Diretoria Estadual do PFL Jovem, BA, 1999-2002; Diretoria Nacional do PFL Jovem, 1999; Vice-Presidente, Diretoria Nacional do PFL Jovem, 1999.
Na condição de parlamentar federal, consegui transformar em norma legal as seguintes proposições:
*Projeto de Resolução nº 189/2005, que instituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as organizações criminosas e do tráfico de armas.*
*Projeto de Emenda Constitucional nº 416/2005, que alterou a Constituição Federal de 1988 para instituiu o Sistema Nacional de Cultura.*
*Projeto de Lei nº 1233/2003, que isentou do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) a aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar.*
Diante dos motivos acima expostos e, pelos relevantes serviços prestados ao município de Salvador, preenchendo os requisitos exigidos por esta Casa Legislativa, justifica-se a entrega da Medalha Tomé de Sousa ao prefeito de Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, para o que contamos com a prestimosa colaboração dos nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
PEDRINHO PEPÊ
ERON VASCONCELOS

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 179/14

Nelson Rolihlahla Mandela 95 anos de vida e 67 anos dedicados à causa humanista de combate ao preconceito racial, as diversas formas de intolerância e a política segregadora do *Apartheid*. Primeiro presidente negro da África do Sul logo após 27 anos de prisão justamente por se rebelar contra o racismo existente em sua nação que possuía uma maioria de negros no de sua prisão contabilizados em 68,35% (11.640.000) e de brancos 20% (3.250.000) e o restante da população composta de 1.650.000 de mestiços e asiáticos – forte colônia presente em África do Sul – por essas camadas excluídas Mandela lutou, se dedicou, perdeu um casamento já que a esposa não se conformava com um marido que estava mais fora de casa do que presente no casamento e com a família, onde, certa vez travou com o filho ainda criança um forte e intenso diálogo quando indagado pelo filho o porquê de o mesmo não estar à noite em casa respondeu que "muitas crianças no mundo precisavam dele".
Esse era Nelson Mandela, não o homem de uma mulher ou pai de apenas um filho, mas homem e pai de uma multidão. Não nascera para ser cidadão de um local, mas sim cidadão do mundo, pois, nascera em uma aldeia tribal onde estava na linhagem sucessória e poderia ali se conformar com seu destino, no entanto Mandela rompeu com a cômoda situação e partiu para a capital Joanesburgo aos 23 anos dando voz e vez a sua inquietude de ser cidadão o mundo defensor e lutador de nobres causas. Na advocacia atuou como advogado dos direitos humanos foi Prêmio Nobel da Paz de 1993, Pai da Pátria da moderna nação sul-africana e reconhecidamente maior líder da África Negra com destaque universal às nações de todo o mundo, tendo a Organização das Nações Unidas Instituído o Dia Internacional Nelson Mandela comemorado em sua data de nascimento 18 de julho como reconhecimento de sua importância e contribuição ao mundo.
No pós-política administrativa, quando deixou a Presidência da República, Mandela emprestou sua imagem para arrecadar fundos para as vítimas de AIDS na África do Sul. Sendo mais uma vez símbolo e mostrando mais uma vez o quanto pensava no próximo, sendo e estando esse próximo ou não.
A Bahia recebeu somente uma visita de Mandela, logo após o mesmo sair da prisão e ter decido rodar o mundo visitando países que julgou importante no seu processo de clamor por sua libertação, e na América Latina elegeu a Bahia e o Rio de Janeiro. Apesar de curta, sua passagem por aqui deixou marcas indeléveis em nosso povo, em nossa autoestima e na fé de que podemos construir uma sociedade melhor.
Aqui, chegando ao Aeroporto Internacional 2 de Julho, uma multidão se espremiam buscando vê-lo antes de o mesmo seguir para a recepção e almoço oferecido pelo então governador do Estado Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães, em conjunto com lideranças do Movimento Negro, diferentes ideologias partidárias e intelectuais diversos de nossa música e arte baianas.
À noite foi a vez de todos verem e ouvirem Nelson Mandela em seu discurso memorável na Praça do Povo – Praça Castro Alves – onde mais de 100 mil pessoas misturam emoção, lágrimas, riso e esperanças renovadas em verem aquele pelo qual intercederam e cantaram pedindo sua liberdade.
Salvador, a "Roma Negra" e Mandela se identificam pelos poros de desejo de igualdade, justiça, direito humano pleno e concreto de modo que o reconhecimento dessa cidade em seus logradouros passa, além de uma justa homenagem, ela é a essência do reconhecimento de um dos seus, pois Salvador é Nelson Mandela e Nelson Mandela é Salvador. Ambos são um e nem mesmo sua morte distancia um do outro. Considerando todo o exposto:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que batize de "Madiba Nelson Mandela" o logradouro público em nossa capital, passarela localizada à Avenida Luis Viana Filho – Pernambués, Ligação LIP.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
ERON VASCONCELOS

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 180/14

*"Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade".*
Artigo I - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Conforme definição adotada pelo Governo Federal, população de rua é o grupo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.
De acordo com dados da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Semps), estima-se que em toda a cidade, atualmente, existam 3.500 pessoas vivendo em situação de rua em Salvador. No Brasil 1,8 milhão. Essas pessoas sem endereço fixo são cessadas de possíveis contatos familiares.
As pessoas sem um endereço domiciliar, mesmo com qualificação, são privadas da oportunidade de emprego ou mesmo de obter documentos. Para aqueles que querem retomar a sua vida produtiva se vêm impedidos por empregadores que não aceitam candidatos em situação de rua.
O endereço postal é a localização completa de um destinatário de correio.
O *Endereço Comunitário* funcionará como uma oportunidade de comunicação para os moradores de rua e sem teto, mas, também, para aquelas pessoas que por diversos motivos ainda não se instalaram em um endereço fixo. É o caso dos imigrantes nacionais e internacionais. Ter um endereço postal significa poder se inscrever em cursos, concursos, vestibulares e congêneres que necessitem de uma referência para sua efetivação. Além de proporcionar oportunidade de emprego e renda e de aumentar a dignidade dessas pessoas. Ter um endereço como referência significa aumentar sua autoestima.
Em São Paulo, cidade mais importante do País, existe um Projeto semelhante, o endereço social, do vereador David Soares, onde são abordadas as mesmas demandas por parte dessa população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Semps), a criação do Endereço Comunitário, no município de Salvador.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
PAULO CÂMARA

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 181/14

Considerando que o presente Projeto de Indicação visa a implantar no município de Salvador um programa que mantém um profissional da Medicina especializado em crianças para prestar assistência nestas unidades;
considerando que o programa é voltado especificamente para um sistema de prevenção de doenças infantis por meio de acompanhamento médico, com diversos serviços, tais como: avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, orientações, etc;
considerando que com a visita da equipe médica nas creches muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos monitores, que posteriormente podem repassar as informações aos pais, evitando assim o desenvolvimento de muitas doenças;
considerando que esse programa trará outros benefícios, como por exemplo, a checagem se a carteira de vacinação das crianças está em dia, sem atraso de vacinas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que apresente junto à Câmara de Vereadores de Salvador um Projeto de Lei que crie

o programa "Médico nas creches".

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
GERALDO JUNIOR

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 182/14

Considerando que o presente Projeto objetiva incentivar, no âmbito do Município de Salvador, a prática de atividades físicas e esportes entre a população idosa, ou seja, munícipes com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais;
considerando que o esporte é meio importante de socialização, uma vez que incentiva o convívio entre os praticantes;
considerando que o esporte tem também papel importante para a saúde em geral, tanto a mental como a física, sendo possível associar sua prática á diminuição do acometimento de doenças relacionadas ao envelhecimento, como artroses e doenças vasculares ao mesmo tempo que estimula a redução de endorfinas, o que evita a depressão e pode, com isso, ser associada a maior longevidade;
considerando que a população de Salvador possui elevado percentual de idosos, e que a projeção da composição dessa população no futuro a médio prazo é a de aumento significativo na proporção de idosos, o investimento que se pretende com a presente iniciativa é, na verdade, economia futura em aparato de saúde, e garantia de qualidade de vida para a população idosa;
considerando que na Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I e III fica determinado que cabe aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como instituir e arrecadar os tributos de sua competência, torna-se claro o entendimento de que tal Projeto de Indicação não vai de encontro à Carta Magna.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que apresente junto à Câmara de Vereadores de Salvador um Projeto de Lei que crie o programa "Melhor idade pratica esportes" com a isenção parcial de ISS para as pessoas acima de 65 anos matriculadas nas academias e clubes desportivos da cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
GERALDO JUNIOR

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 183/14

Considerando que a maioria dos idosos não possui condições financeiras suficientes para viajar;
considerando que a proposição em comento irá contribuir para a melhoria da qualidade de vida e a inclusão dos beneficiários, proporcionando oportunidades de viajar e usufruir dos benefícios da atividade turística;
considerando que este Projeto possui a finalidade de estimular as empresas ligadas ao turismo a operarem com produtos voltados para pessoas maiores de 60 anos, mediante a adoção de preços com programas diferenciados;
considerando que serão oferecidos descontos em preços e tarifas de no mínimo 15% de desconto sobre o produto ofertado;
considerando que haverá planejamento de atividades adequadas aos idosos, além da disponibilização de pessoal qualificado para conduzir e acompanhar o turista idoso;
considerando que a empresa de turismo interessada em participar desse programa deverá ser submetida à aprovação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a Criação do Programa de Incentivo ao Turismo na Melhor Idade – "Viaje Melhor".

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
GERALDO JUNIOR

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 184/14

Considerando que a Missão Batista do Pelourinho é uma entidade beneficente e sem fins lucrativos e que realiza, há 16 anos, sempre no segundo sábado do mês de dezembro, na Praça Municipal, a Ceia de Natal com Carentes;
considerando que a Ceia de Natal com Carentes é destinada a toda pessoa em situação de rua, oportunizando às mesmas prioritariamente o acesso a uma alimentação de qualidade, cuidados higiênicos, de beleza e de primeiros socorros, de forma gratuita;
considerando que este trabalho que é a culminância do Projeto Madrugada com Deus não se resume a uma mera distribuição de roupa e alimento, mas, principalmente, serve como um ouvido para a escuta e boca para proferir palavras de esperança, sendo formado por profissionais voluntários, tais como médicos, dentistas, advogados, pedagogos, psicólogos, cabeleireiros entre outros profissionais;
considerando que o objetivo principal de tal atividade é mostrar às pessoas em situação de rua que se encontram à margem da sociedade, que existe um Deus de Amor que se importa com elas, e que há pessoas, movidas por esse amor, que vão ao seu encontro, buscando proporcionar amor, afeição, cuidado e respeito;
considerando que a cada ano aumenta o número de pessoas em situação de rua que, voluntariamente, querem participar do projeto e que, em função da falta de recursos, sobretudo por serem provenientes de doações, não está sendo possível atendê-las;
considerando que o vereador licenciado Heber Santana já envidou esforços no sentido de mobilizar os órgãos municipais a apoiar tal Projeto, a exemplo de já ter aprovado a realização de Sessão Especial na Câmara de Vereadores para destacar a importância da Missão Batista do Pelourinho e principalmente dessa ação denominada Ceia de Natal com Carentes.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que inclua no Calendário Oficial do Município a realização da Ceia de Natal com Carentes, promovida pela Missão Batista do Pelourinho, a ser realizada anualmente, no segundo sábado do mês de dezembro, na Praça Municipal, garantindo-se os recursos materiais e financeiros e todo o apoio institucional, para a realização do referido evento.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
PAULO MAGALHÃES JR

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 185/14

Considerando a importância deste monumento para a sociedade afrodescendente, instalado para atender o período estabelecido pela Organização das Nações Unidas;
considerando que sua instalação só foi realizada na Av. Garibaldi, em virtude da Praça dos Patriotas encontrar-se à época em estado deplorável, completamente cercada, aguardando o início da obra de requalificação, e agora estar totalmente requalificada e pronta para receber este monumento;
considerando que o monumento construído em frente ao Centro Médico Garibaldi é inspirado no Baobá, árvore considerada sagrada para a cultura africana, e nos mapas do Brasil e África; representando a conversa ao pé da árvore entre as nações, não significando muito para o ambiente em que ora se encontra instalado, ao passo que a Praça dos Patriotas, onde fica localizada a Casa de Angola, é bem mais representativa, resgatando assim a história de participação dos africanos na construção de nossa cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja remanejado da Av. Garibaldi, para a Praça dos Patriotas, o Monumento Pela Década Internacional dos Afrodescendentes (2013-2022).

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
LEANDOR GUERRILHA

# EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 12/2014**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso das atribuições e com fulcro no inciso III, do Art. 90, da Res. 910/91 – Regimento Interno **RESOLVE**:
**Designar** os Vereadores **Alcindo da Anunciação**, **Everaldo Lopes dos Santos** (BECA) e **Paulo Magalhães Júnior**, respectivamente, substituírem nas Comissões Permanentes de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social; Defesa dos Direitos da Mulher e Reparação; Finanças, Orçamento e Fiscalização e Educação, Cultura, Esporte e Lazer, decorrente das licenças dos Vereadores David Rios, Alan Castro e Heber Santana.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 15 de julho de 2014

Paulo Câmara
**Presidente**

**PROCESSOS DEFERIDOS**

Assunto: Licença Especial para Gozo Oportuno

| Cad. | Servidor | Proc. nº | Quinquênio(s) |
|---|---|---|---|
| 3272 | Valdemiro da Anunciação Santos Lopes | 420/14 | 3º, 4º e 5º |
| 2182 | Niodete Oliveira de Souza | 484/14 | 4º e 5º |
| 3366 | Ana Paula Ferreira dos Santos | 493/14 | 2º, 3º, 4º e 5º |
| 6010 | Ivanete Santana | 515/14 | 4º e 5º |
| 2023 | Beatriz Consuelo P. de Barros Neta | 529/14 | 4º e 5º |
| 2034 | Regina Célia de Santana Boa Morte | 560/14 | 6º e 7º |
| 3379 | Rui Jonas Pereira dos Santos | 948/14 | 4º e 5º |
| 3305 | Gildete Cruz do Espírito Santo | 967/14 | 3º, 4º e 5º |
| 3342 | Elza Ferreira de Cerqueira | 1010/14 | 5º |
| 3278 | Maria de Fátima Correia Santos | 1103/14 | 3º, 4º e 5º |

# EXPEDIENTE DA DIRAD

**RESUMO DE ADITIVO**

OITAVO ADITIVO AO CONTRATO CMS Nº 027/2007

| | |
|---|---|
| CONTRATO | CMS Nº 027/2007 |
| PROCESSO DE ORIGEM | CMS Nº 1324/2007 |
| CONTRATANTE | CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS |
| CONTRATADA | JF PARTICIPAÇÕES LTDA. |
| OBJETO | Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação das salas 405, 406 e 407, localizadas no Ed. Sul América, sito na Travessa D´Ajuda, 02, Centro, onde funcionam órgãos deste Legislativo Municipal. |
| PRAZO | 12 (doze) meses, contados a partir de 01/07/2014. |
| BASE LEGAL | Art. 24,X, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas no processo CMS nº 572/2014. |
| VALOR MENSAL | R$ 1.883,65 (Hum mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos). |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 01.031.038.2001 – 3.3.90.39.000 |
| DATA ASSINATURA | 01/07/2014. |
| ASSINAM | Paulo Câmara – CMS<br>Freida Kertzman Szporer – Contratada |
| TESTEMUNHAS | Rafael de Aguiar<br>Antônio Jorge Lima Carneiro |

*acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador*

# www.cms.ba.gov.br

*www.twitter.com/camarasalvador* *www.facebook.com/camaradesalvador*

